



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.040, DE 2016

Altera o art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, para incluir o § 8º a fim de permitir a criação de animais de grande porte, por população tradicional, desde que comprovada sua utilização unicamente para subsistência e de acordo com avaliação feita pelo órgão ambiental gestor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º. O parágrafo 7º do artigo 18 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.18.....

§ 7º A exploração comercial de recursos madeireiros e a criação de animais de grande porte só serão admitidas em bases sustentáveis e em situações especiais e complementares às demais atividades desenvolvidas na Reserva Extrativista, conforme o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade”. (NR)

Art. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado NILTO TATTO
Presidente